



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 008/03

18:24 04/04/2003 000287 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

“ Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água .”

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Estado de Roraima, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4. do INMETRO e estar devidamente patenteado.

Art. 2º- O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes á publicação da mesma.

Art. 3º- Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão Ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único, para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º- As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela Companhia de Abastecimento do Estado de Roraima –CAER como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 04 de abril de 2003.


SÉRGIO FERREIRA
Deputado Estadual

